

	TÍTULO: <b>REGIMENTO INTERNO DO CONFIS</b>			<b>CONFIS Nº: 08/2018</b>
	CÓDIGO: <b>RI-002</b>	DATA DE EMISSÃO: <b>28/05/2018</b>	PÁGINA: <b>1 de 9</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>31/08/2018</b>

## Índice:

<b>1</b>	<b>DA INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
1.1	DOS CONCEITOS .....	2
1.2	DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL .....	2
1.3	DAS SIGLAS .....	2
<b>2</b>	<b>DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO .....</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>DO REGIMENTO INTERNO DO CONFIS .....</b>	<b>2</b>
3.1	DA MISSÃO .....	2
3.2	DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS .....	3
3.3	DA COMPOSIÇÃO E DA VIGÊNCIA .....	4
3.4	DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE DOS CONSELHEIROS .....	4
3.6	DAS COMPETÊNCIAS .....	6
3.6.1	Do Presidente do CONFIS .....	6
3.6.2	Dos Membros do CONFIS .....	6
3.7	DO FUNCIONAMENTO DO CONFIS .....	6
3.7.1	Das Reuniões .....	7
3.7.2	Da Convocação para Reuniões Extraordinárias .....	8
3.8	DA SECRETARIA DO CONFIS .....	8
3.8.1	Das Atribuições do Secretário .....	8
3.9	DO RELACIONAMENTO COM AS DEMAIS ÁREAS DA CEAGESP .....	8
<b>4</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>9</b>

CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
01			
ELABORADO - O&M		CONFERIDO - CONFIS	

	TÍTULO: <b>REGIMENTO INTERNO DO CONFIS</b>		<b>CONFIS Nº: 08/2018</b>
	CÓDIGO: <b>RI-002</b>	DATA DE EMISSÃO: <b>28/05/2018</b>	PÁGINA: <b>2 de 9</b>

O Conselho Fiscal da CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

## 1 DA INTRODUÇÃO

O Conselho Fiscal - CONFIS, é um órgão de atuação colegiada e individual não integrante da administração, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar os acionistas e acompanhando a ação dos administradores. A função fiscalizadora não se limita a verificar a legalidade dos atos, mas envolve todo o nível necessário de informação para salvaguardar o interesse dos acionistas, sem, contudo, interferir na própria administração. O CONFIS submete-se às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15/12/1976, na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e no Decreto 8.945, de 27/12/2016.

### 1.1 DOS CONCEITOS

Para os fins do disposto no presente Regimento, considera-se Conselheiro fiscal o membro designado para fiscalizar e acompanhar a ação dos administradores e salvaguardar a o interesse dos acionistas, sem interferir na administração.

### 1.2 DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL

Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CONFIS da CEAGESP reger-se-ão pelas Leis seguintes, por seu Estatuto Social e por este Regimento Interno:

- a) Lei nº 6.404, de 15/12/1976
- b) Lei nº 13.303, de 30/06/2016
- c) Decreto nº 8.945, de 27/12/2016
- d) Lei 9.292, de 12/07/1996

### 1.3 DAS SIGLAS

- a) AGO - Assembleia Geral Ordinária
- b) CONSAD - Conselho de Administração
- c) CONFIS - Conselho Fiscal
- d) CODIN - Coordenadoria de Auditoria Interna
- e) COAUD - Comitê de Auditoria Estatutário
- f) TCU - Tribunal de Contas da União
- g) CGU - Controladoria Geral da União
- h) SFC - Secretaria Federal de Controle Interno

## 2 DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do CONFIS da CEAGESP, assim como o relacionamento entre os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

## 3 DO REGIMENTO INTERNO DO CONFIS

### 3.1 DA MISSÃO

O CONFIS tem como missão verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, salvaguardando os interesses da CEAGESP e dos seus acionistas.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONFIS
-----------------	--------------------

	TÍTULO: <b>REGIMENTO INTERNO DO CONFIS</b>			<b>CONFIS Nº: 08/2018</b>
	CÓDIGO: <b>RI-002</b>	DATA DE EMISSÃO: <b>28/05/2018</b>	PÁGINA: <b>3 de 9</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>31/08/2018</b>

### 3.2 DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

1. Sem prejuízo das atribuições fixadas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, compete ao CONFIS, nos termos do art. 163 da Lei 6.404, de 15/12/1976:
  - a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
  - b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
  - c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
  - d) denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à Assembleia Geral ou ao Ministro Supervisor, conforme o caso;
  - e) convocar a AGO, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a AGE, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que consideram necessárias;
  - f) analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CEAGESP;
  - g) examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação do Conselho de Administração da CEAGESP;
  - h) exercer essas atribuições durante o estado de liquidação, tendo em vista as disposições especiais que o regulam;
  - i) solicitar aos órgãos de administração, a pedido de qualquer dos seus membros, esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, e tais pareceres e representações do CONFIS, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia;
  - j) assistir às reuniões do CONSAD da CEAGESP e deliberar sobre assuntos em que devam opinar;
  - k) solicitar aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;
  - l) fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social.
2. O CONFIS deverá dar atenção às preocupações dos acionistas, em respeito às boas práticas de governança corporativa.
3. As atribuições e poderes conferidos por lei ao CONFIS não podem ser outorgados a outro órgão da CEAGESP.
4. O CONFIS poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas física ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o CONFIS escolherá um, cujos honorários serão pagos pela CEAGESP.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONFIS
-----------------	--------------------

	TÍTULO: <b>REGIMENTO INTERNO DO CONFIS</b>			<b>CONFIS Nº: 08/2018</b>
	CÓDIGO: <b>RI-002</b>	DATA DE EMISSÃO: <b>28/05/2018</b>	PÁGINA: <b>4 de 9</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>31/08/2018</b>

5. As atribuições e ações conferidas por lei ao CONFIS constituem deveres indeclináveis para os seus membros, cabendo aos Conselheiros a responsabilidade por seu não cumprimento.

### 3.3 DA COMPOSIÇÃO E DA VIGÊNCIA

1. De acordo com o definido no Estatuto Social da CEAGESP, o CONFIS, de caráter permanente, será composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela AGO, todos residentes no país, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei nº 6.404, de 15/12/1976, acionistas ou não, a saber:
  - a) 1 (um) membro, e respectivo suplente, eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias;
  - b) 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional;
  - c) 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
2. Não podem ser eleitos para o CONFIS, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976, membros de órgãos de administração e empregados da CEAGESP ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até o 3º (terceiro) grau, de administrador da Companhia, em consonância com o § 2º, art. 162.
3. Além das demais hipóteses previstas em Lei, considerar-se-á vago o cargo de membro conselheiro que, sem causa justificável, deixar de exercer suas funções por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.
4. Excepcionalmente, fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo que, nesta hipótese, o conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
5. Os membros efetivos deverão ser substituídos, nos seus impedimentos, pelos respectivos suplentes, e, quando possível, o membro titular deverá comunicar ao Presidente do CONFIS e à Secretaria do Colegiado, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença na reunião, para que seja convocado, expressamente, o respectivo membro suplente, adotando as providências necessárias a sua participação.

### 3.4 DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE DOS CONSELHEIROS

1. Os membros do CONFIS serão automaticamente investidos nos seus cargos no ato de sua eleição pela Assembleia Geral, sendo indelegável a função investida.
2. Na investidura ou recondução, renúncia ou afastamento do cargo, obrigam-se os membros do CONFIS à apresentação de declaração de bens, nos termos das Leis nº 6.728, de 22/11/1979 e 8.730, de 10/11/1993, do Decreto nº 5.483, de 30/06/2005, e da Instrução Normativa TCU nº 05, de 10/03/1994.

### 3.5 DOS DEVERES DO CONSELHEIRO


1. Os membros do CONFIS têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONFIS
-----------------	--------------------

	TÍTULO: <b>REGIMENTO INTERNO DO CONFIS</b>			<b>CONFIS Nº: 08/2018</b>
	CÓDIGO: <b>RI-002</b>	DATA DE EMISSÃO: <b>28/05/2018</b>	PÁGINA: <b>5 de 9</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>31/08/2018</b>

2. Os membros do CONFIS deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da CEAGESP. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à CEAGESP, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagens a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a CEAGESP, seus acionistas ou administradores.
3. O membro do CONFIS não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.
4. A responsabilidade dos membros do CONFIS por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.
5. Os membros do CONFIS, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.
6. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:
  - a) acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da CEAGESP;
  - b) diligenciar no sentido de que seja examinado pelo CONFIS, no início do exercício social, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI, verificando a sua conformidade com as orientações da CGU/SFC;
  - c) diligenciar no sentido de que sejam examinadas, periodicamente, pelo CONFIS as seguintes matérias:
    - acompanhamento do Programa de Dispêndio Global - PDG;
    - acompanhamento do Orçamento de Investimento;
    - evolução do Quantitativo de Pessoal Próprio; e
    - posição de endividamento.
  - d) zelar pelo cumprimento das recomendações feitas pela CGU/SFC e pelo TCU, em qualquer processo de inspeção e de julgamento de contas anuais;
  - e) acompanhar o processo de distribuição de dividendos aos acionistas e, em especial, fiscalizar o recolhimento ao Tesouro Nacional dos dividendos ou resultados de exercício que couberem à União Federal;
  - f) tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos;
  - g) acompanhar e verificar o atendimento às medidas do *Programa Destaque em Governança de Estatais* em relação:
    - à divulgação de informações;
    - ao Código de Conduta ou Integridade; e
    - a aderência à Política de Indicação e à atuação do Comitê de Indicação.
7. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado, ainda, o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONFIS
-----------------	--------------------

	TÍTULO: <b>REGIMENTO INTERNO DO CONFIS</b>			<b>CONFIS Nº: 08/2018</b>
	CÓDIGO: <b>RI-002</b>	DATA DE EMISSÃO: <b>28/05/2018</b>	PÁGINA: <b>6 de 9</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>31/08/2018</b>

### 3.6 DAS COMPETÊNCIAS

#### 3.6.1 Do Presidente do CONFIS

O presidente do CONFIS tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- a) convocar e presidir as reuniões, comunicando aos conselheiros efetivos a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;
- b) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) apurar as votações e proclamar os resultados;
- d) requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do CONFIS;
- e) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do CONFIS;
- f) autorizar, consultados os demais membros, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- g) representar o CONFIS em todos os atos necessários; e
- h) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do CONFIS.

#### 3.6.2 Dos Membros do CONFIS

A cada membro do CONFIS compete:


- a) comparecer às reuniões do Colegiado;
- b) examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas;
- c) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- d) solicitar aos Órgãos da Administração informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- e) comunicar ao Presidente do CONFIS, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente; e
- f) exercer outras atribuições legais, inerentes à função de CONFIS, e deliberar sobre seu próprio Regimento Interno.

### 3.7 DO FUNCIONAMENTO DO CONFIS

1. O CONFIS é um órgão colegiado e fórum de debate, razão pela qual as suas decisões devem ser encaminhadas buscando o consenso ou a expressão da maioria de opiniões em reuniões normalmente convocadas e instaladas.
2. O Conselheiro que tiver opinião divergente, se assim julgar conveniente, deverá fazer o registro de sua posição em ata, com a necessária fundamentação.
3. O funcionamento do CONFIS se fará por reuniões ordinárias, mensais, estabelecidas no início de cada exercício por meio de calendário anual de reuniões.
4. Em sua 1ª (primeira) reunião, o CONFIS deverá elaborar o Calendário anual de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONFIS
-----------------	--------------------




	TÍTULO: <b>REGIMENTO INTERNO DO CONFIS</b>			<b>CONFIS Nº: 08/2018</b>
	CÓDIGO: <b>RI-002</b>	DATA DE EMISSÃO: <b>28/05/2018</b>	PÁGINA: <b>7 de 9</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>31/08/2018</b>

5. Os membros do CONFIS elegerão o seu presidente preferencialmente na 1ª (primeira) reunião realizada após eleitos, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Colegiado.
6. O CONFIS deverá definir, mensalmente, a pauta da reunião ordinária com antecedência para exame prévio da documentação.
7. Na forma do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, a remuneração dos membros do CONFIS, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12/07/1996.

### 3.7.1 Das Reuniões

1. O CONFIS reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.
2. A convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.
3. Com o ato de convocação serão remetidas aos Conselheiros Fiscais a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.
4. Em casos de urgência, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.
5. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da CEAGESP.
6. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para sua realização.
7. Na eventual ausência do Presidente do CONFIS, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.
8. O Presidente do CONFIS poderá indicar o seu substituto previamente.
9. As deliberações e pronunciamentos do CONFIS serão lavrados no *Livro de Atas e Pareceres do CONFIS*.
10. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:
  - a) verificação da existência de quórum;
  - b) lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
  - c) comunicações do Presidente e dos Senhores Conselheiros;
  - d) discussão e votação dos assuntos em pauta; e
  - e) outros assuntos de interesse geral.
11. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente do CONFIS concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.
12. O CONFIS que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação, e:
  - a) o prazo de vista será concedido até no máximo à reunião seguinte; e
  - b) quando houver urgência, o Presidente do CONFIS poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONFIS
-----------------	--------------------

	TÍTULO: <b>REGIMENTO INTERNO DO CONFIS</b>			<b>CONFIS Nº: 08/2018</b>
	CÓDIGO: <b>RI-002</b>	DATA DE EMISSÃO: <b>28/05/2018</b>	PÁGINA: <b>8 de 9</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>31/08/2018</b>

13. Para cada reunião do CONFIS será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, relatos dos trabalhos e deliberações tomadas e devidamente aprovadas pela assinatura dos Conselheiros Fiscais presentes.
14. As cópias das Atas, contendo as deliberações do CONFIS, serão encaminhadas pela Secretária do Colegiado, até 30 (trinta) dias úteis após a sua aprovação, ao CONSAD, ao Diretor Presidente da CEAGESP e à CODIN.

### 3.7.2 Da Convocação para Reuniões Extraordinárias

As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para sua realização.

## 3.8 DA SECRETARIA DO CONFIS

A CEAGESP colocará à disposição do CONFIS secretário para prestar o necessário apoio técnico.

### 3.8.1 Das Atribuições do Secretário

Compete ao secretário das reuniões do CONFIS as seguintes atribuições:

- a) organizar, sob a orientação do Presidente do CONFIS, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- b) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
- c) estudar os expedientes submetidos ao CONFIS, a fim de, quando solicitado, relatá-los como subsídio às deliberações;
- d) lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- e) expedir e receber a documentação pertinente ao CONFIS;
- f) dar prévia minuta, sujeita à aprovação, dos atos oficiais decorrentes das decisões do CONFIS;
- g) diligenciar junto à CEAGESP, visando a obter tempestivamente as informações e documentos requeridos pelo CONFIS;
- h) acompanhar os membros do Conselho Fiscal em suas visitas a órgãos da CEAGESP;
- i) entender-se com os escalões administrativos e técnicos da CEAGESP, quando se fizer necessário, para solução de problemas de interesse do CONFIS;
- j) preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e membros do CONFIS;
- k) providenciar a convocação, por escrito, dos membros do CONFIS para as reuniões, conforme orientação do Presidente do CONFIS;
- l) informar os Conselheiros Fiscais sobre a tramitação de processos constantes do Relatório de Pendências;
- m) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente e demais membros do CONFIS.

## 3.9 DO RELACIONAMENTO COM AS DEMAIS ÁREAS DA CEAGESP

1. O CONFIS deve manter um estreito e produtivo relacionamento com a CEAGESP, visando ao cumprimento de suas funções legais e este espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses internos e dos acionistas, devendo-se garantir, por outro lado, a independência do CONFIS com relação à estrutura orgânica.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONFIS
-----------------	--------------------



	TÍTULO: <b>REGIMENTO INTERNO DO CONFIS</b>			<b>CONFIS Nº: 08/2018</b>
	CÓDIGO: <b>RI-002</b>	DATA DE EMISSÃO: <b>28/05/2018</b>	PÁGINA: <b>9 de 9</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>31/08/2018</b>

2. Para cumprimento do item anterior, o CONFIS deverá obter conhecimento das competências das áreas e a necessária atenção para não interferir em questões relacionadas com estratégias de gestão.
3. O CONFIS irá realizar, periodicamente, reuniões com o CONSAD, com a Diretoria Executiva e com o COAUD, conforme calendário de reunião anual aprovado.
4. A administração da CEAGESP, representada pelo CONSAD e pela Diretoria Executiva, tem os seguintes deveres legais para com os Conselheiros Fiscais:
  - a) prestar o apoio necessário ao funcionamento do CONFIS, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a suas áreas, das informações julgadas necessárias para uma eficiente atuação do Colegiado;
  - b) fornecer aos membros do CONFIS, independentemente de solicitação, os seguintes elementos necessários ao desempenho de suas atribuições:
    - na data da instalação do Conselho: cópia dos Estatutos Sociais e de outros atos normativos vigentes;
    - no prazo de 10 (dez) dias da respectiva aprovação: cópia das atas das reuniões dos órgãos de administração; e
    - no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento: cópia dos balancetes e das demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente, e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos e de programas de trabalho.
  - c) fornecer ao CONFIS, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações, assim como demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
  - d) colocar à disposição do CONFIS:
    - pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico;
    - contador experiente ou órgão de auditoria interna para assessorá-lo na apuração de fatos específicos; e
    - auditores independentes para prestar-lhe esclarecimentos ou informações e apurar fatos específicos;
  - e) convocar os membros do CONFIS para assistirem às reuniões do CONSAD, remetendo antecipadamente os documentos sobre os quais deverão opinar;
  - f) convocar os membros do CONFIS, ou ao menos um deles, a comparecerem às Assembleias Gerais da CEAGESP; e
  - g) remunerar mensalmente os membros do CONFIS, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

#### **4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A CEAGESP assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros do CONFIS, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, relativos a todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.
2. Caberá ao CONFIS dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, por maioria dos membros, a qualquer tempo.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONFIS
-----------------	--------------------